



A proibição prematura da pesca de atum rabilho pela Comissão em 2008 não pode conferir um direito a indemnização a favor dos pescadores

Segundo o Tribunal de Justiça, o recurso dos pescadores italianos para o Tribunal Geral era manifestamente improcedente, uma vez que os recorrentes invocam, em seu benefício, um prazo de que os pescadores espanhóis beneficiaram ilegalmente

Salvatore Aniello Pappalardo e várias sociedades italianas são proprietários de embarcações autorizadas a praticar a pesca de atum rabilho com rede de cerca com retenida. Foram-lhes concedidas quotas de pesca para o ano de 2008. Através de um regulamento de 2008¹, a Comissão decidiu que a pesca de atum rabilho, autorizada normalmente até 30 de junho de 2008, era proibida a partir de 16 de junho de 2008 para os cercadores com pavilhão da Grécia, de França, da Itália, de Chipre e de Malta (artigo 1.º) e a partir de 23 de junho de 2008 para os cercadores com pavilhão de Espanha (artigo 2.º). Na medida em que as proibições impostas por este regulamento produziam efeitos a partir de datas diferentes para os cercadores espanhóis e para os outros cercadores, o Tribunal de Justiça declarou a invalidade parcial deste regulamento, limitada ao seu artigo 2.º²

Em 2013, S. A. Pappalardo e as sociedades em causa intentaram no Tribunal Geral da União Europeia uma ação de indemnização pedindo mais de 6,5 milhões de euros de indemnização do prejuízo pretensamente sofrido, alegando que o regulamento continha uma discriminação em prejuízo dos recorrentes.

No acórdão recorrido³, o Tribunal Geral julgou a ação improcedente, considerando que a imposição de duas datas diferentes de proibição da pesca para os cercadores gregos, franceses, italianos, cipriotas e malteses, por um lado, e para os cercadores espanhóis, por outro, não constituía, em si, uma violação manifesta do princípio da não discriminação. Com efeito, o regulamento de 2008 respondia ao objetivo de interesse geral de evitar uma ameaça grave para a conservação e a reconstituição das unidades populacionais do atum rabilho no Atlântico Este e no Mar Mediterrâneo⁴, e não de proteger as prerrogativas relacionadas com a atividade económica de pesca de determinados cercadores em relação a outros.

S. A. Pappalardo e as sociedades em causa interpuseram então um recurso pedindo ao Tribunal de Justiça que anulasse o acórdão do Tribunal Geral e que julgasse procedente o pedido de indemnização. No recurso, acusam o Tribunal Geral de ter cometido um erro de direito na sua análise do princípio da autoridade de caso julgado, uma vez que aquele Tribunal declarou, num despacho anterior⁵, que não havia que conhecer do mérito do recurso da República Italiana pedindo a anulação do artigo 1.º do regulamento na medida em que este regulamento tinha sido

¹ Regulamento (CE) n.º 530/2008 da Comissão, de 12 de junho de 2008, que estabelece medidas de emergência em relação aos cercadores com rede de cerco com retenida que pescam atum rabilho no oceano Atlântico, a leste de 45 °W, e no mar Mediterrâneo (JO L 155, p. 9).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de março de 2011, *AJD Tuna* (C-221/09, v. CI n.º 22/11). O alcance deste acórdão foi confirmado pelo acórdão *Buono e o./Comissão e Syndicat des thoniers méditerranéens e o./ Comissão* (processos apensos C-12/13 P e C-13/13 P, v. CI n.º 137/14).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de abril de 2016, *Pappalardo e o./Comissão* (T-316/13, v. CI n.º 46/16).

⁴ Acórdãos do Tribunal de Justiça de 14 de outubro de 2014, *Giordano/Comissão* (C-611/12 P), e *Buono*, já referido.

⁵ Despacho do Tribunal Geral de 14 de fevereiro de 2012 no processo *Itália/Comissão* (T-305/08).

considerado inválido na totalidade. S. A. Pappalardo e as sociedades em causa acusam igualmente o Tribunal Geral de ter cometido um erro de direito na aplicação da exigência relativa ao comportamento ilegal da Comissão.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso, observando, em primeiro lugar, que a autoridade de caso julgado apenas abrange os elementos de facto e de direito que tenham sido efetiva ou necessariamente objeto de decisão judicial. Por conseguinte, uma vez que, no despacho em que decidiu que não havia que conhecer do mérito, não se pronunciou sobre o recurso de anulação do regulamento de 2008 interposto pela Itália, o Tribunal Geral não pode ser acusado de ter cometido um erro de direito ao ter examinado, no acórdão recorrido, o pedido de indemnização dos recorrentes com fundamento nos acórdãos AJD Tuna e Buono e Giordano⁶. Além disso, o referido despacho não pode ter suscitado expectativas legítimas em S. A. Pappalardo nem nas sociedades em causa.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça sublinha que o princípio da igualdade de tratamento deve ser conciliado com o princípio do respeito da legalidade, segundo o qual **ninguém pode invocar, em seu benefício, uma ilegalidade cometida a favor de um terceiro**. Consequentemente, o facto de os cercadores com rede de cerco com retenida com pavilhão espanhol terem **beneficiado ilegalmente** de uma semana suplementar de pesca não pode justificar um direito a indemnização em benefício dos cercadores gregos, franceses, italianos, cipriotas e malteses.

Dado que a invalidade de que padece o regulamento, que aproveitou aos cercadores espanhóis, não dizia respeito à situação de S. A. Pappalardo nem das sociedades recorrentes, estes não podiam invocar essa invalidade em seu benefício.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁶ V. parágrafo primeiro bem como as notas 2 e 4.